



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 326.025 - RJ (2013/0105023-5)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CAROLINA CARVALHO EFFGEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAFET PEDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. MATÉRIA JULGADA EM RECURSO REPETITIVO. CARÁTER PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, *caput*, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional.

2. Orientação reafirmada no julgamento do Recurso Especial 1.338.247/RS, julgado no rito do art. 543-C do CPC.

3. Agravo Regimental não provido. Incidência de multa de 10% do valor da causa, atualizado desde seu ajuizamento, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 326.025 - RJ (2013/0105023-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CAROLINA CARVALHO EFFGEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAFET PEDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo.

O agravante invoca o art. 511, § 1º, do CPC e o art. 39 da LEF para reiterar que os recursos por ele interpostos são dispensados do preparo ou de prévio depósito.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 326.025 - RJ (2013/0105023-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não merece reforma a decisão monocrática.

Com efeito, o agravante não apresentou argumentos novos, capazes de infirmar o fundamento adotado na decisão monocrática, que, registro mais uma vez, aplicou orientação do STJ ratificada no julgamento de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), isto é, o do RESP 1.338.247/RS.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

Tendo em vista que este recurso foi interposto após a publicação do recurso repetitivo, fixo a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC em 10% do valor da causa, atualizado desde o seu ajuizamento.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0105023-5

AgRg no
AREsp 326.025 / RJ

Número Origem: 200651015203920

PAUTA: 11/06/2013

JULGADO: 11/06/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA SÍLVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CAROLINA CARVALHO EFFGEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAFET PEDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : CAROLINA CARVALHO EFFGEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAFET PEDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.